

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Nome:	ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
Conta de débito:	01639 1292 000577549387-3

Representação numérica do código de barras:	75691.31613 01118.398203 00001.240019 1 11320000547296
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS
CPF/CNPJ:	35.146.352/0001-34
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER AA
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
CPF/CNPJ:	05.956.125/0001-03

Data do Vencimento:	04/07/2025
Data de Efetivação / Agendamento:	02/07/2025
Valor Nominal do Boleto:	5.472,96
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	5.472,96
Valor Pago (R\$):	5.472,96

Data/hora da operação:	02/07/2025 15:56:59
------------------------	---------------------

Código da operação:	49091862189
Chave de segurança:	F6JVYZ8AY3ZJCWG6

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



Beneficiário COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS 35.146.352/0001-34 JONAS SOARES - 235 AMAZONAS Contagem - MG 32223-500	Vencimento 04/07/2025 (+) Outros acréscimos (-) Desconto / Abatimento	Valor do Documento 5.472,96 (+) Mora / Multa (-) Outras deduções
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) A partir 05/07/2025 Juros 0,06%/dia. A partir 05/07/2025 Multa de 3%. Não conceder desconto.	Data de Emissão 02/07/2025 Coop Contr/Cód. Beneficiário 3161/1183982 Nosso Número 124	(=) Valor cobrado

Dados do Pagador

Nome do pagador ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AA		Número do Documento 3928	
Endereço RUA AGRIPINO DE LIMA			
Bairro / Distrito INCONFIDENTES			
Município CONTAGEM	UF MG	CEP 32223-270	
Mensagem Pagador			

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. _____ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador

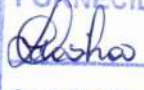


756

75691.31613 01118.398203 00001.240019 1 11320000547296

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 04/07/2025
Beneficiário COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS 35.146.352/0001-34					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário 3161/1183982
Data do documento 02/07/2025	N. documento 3928	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 02/07/2025	Nosso número 124
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie Real	Quantidade 0,00	Valor	Valor documento 5.472,96
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) A partir 05/07/2025 Juros 0,06%/dia. A partir 05/07/2025 Multa de 3%. Não conceder desconto. EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3161 SICOOB CREDIPEU					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Pagador ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER -AA 05.956.125/0001-03 RUA AGRIPINO DE LIMA INCONFIDENTES CONTAGEM - MG 32223-270					(=) Valor cobrado
Beneficiário final					

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 3928							
Data e Hora da Emissão		02/07/2025 14:48:00		Competência		2/7/2025		Código de Verificação		HDK7ICB1N			
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG			
Prestador de Serviço													
		Razão Social/Nome		COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP - MAPP									
		Nome Fantasia		COOPERMAPP - MAPP									
		CNPJ/CPF		35.146.352/0001-34		Inscrição Municipal		72188665		Município		CONTAGEM - MG	
		Endereço e CEP		RUA JONAS SOARES, 235 - AMAZONAS - 1A SECAO CEP: 32223-500									
		Complemento				Telefone		(31)3267-6464		e-mail		financeiro@coopermapp.com.br	
Tomador de Serviço													
Razão Social/Nome		ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASCR											
CNPJ/CPF		05.956.125/0001-03		Inscrição Municipal		66448018		Município		CONTAGEM - MG			
Endereço e CEP		RUA AGRIPINO DE LIMA, 144 - INCONFIDENTES CEP: 32223-270											
Complemento		CASA		Telefone		(31)3363-8312		e-mail		contabilidaderenascerrass@gmail.com			
Discriminação do Serviço													
Prestação de serviço de transporte de passageiros com o motorista para o município de CONTAGEM. TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2023. Período: mês de junho 2025. Veículo: 05 lugares Modalidade: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Dados para pagamento: BANCO SICOOB - CÓDIGO:756 - AGÊNCIA: 3161 - CONTA: 62.978-2. CNPJ: 35.146.352/0001-34. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO COOPERMAPP						ATESTADO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E / OU MATERIAL FORNECIDO 02 / 07 / 2025  mp-6609502 M6848289							
Código do Serviço / Atividade													
16.02 / 493020101 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal													
Detalhamento Específico da Construção Civil													
Código da Obra				Código ART									
Tributos Federais													
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor do Serviço R\$		5.701,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		5.701,00					
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00					
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00					
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		5.701,00					
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		4,00					
(-) ISSQN Retido		228,04		2 - Não		ISSQN a Reter		(X) Sim () Não					
(=) Valor Líquido R\$		5.472,96		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		228,04					
				2-Não									
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.											



CNPJ: 05.956.125/0001-03

NOTAS EXPLICATIVAS

Contagem, 15 de agosto de 2025.

Informamos que algumas Notas Fiscais de materiais de consumo, de serviços de terceiros e de custos indiretos, que são despesas previstas nos Planos de Trabalho dos Termos de Colaboração que a Associação de Apoio Social e Cultural Renascer tem com a Prefeitura Municipal de Contagem, são geradas com retenção de ISSQN.

Mensalmente a instituição tem que fazer o pagamento de uma GUIA referente a esses ISSQNs retidos e só se é permitido gerar uma guia por CNPJ.

Portanto, foi gerada a GUIA nº 00401909660 (abaixo), com o valor total de R\$ 2.251,51 e paga na conta do Termo de Colaboração 001/2021 (Agência: 1639 – Conta Corrente: 5826-4).



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

02 - NOME DO CONTRIBUÍVEL OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCR - AASCR	07 - DATA DE EMISSÃO/CALCULO 01/08/2025
04 - REFERENCIA 8175000900226 515111992027 508110000405 19096605591	10 - UNIDADE DE VALOR REAL
06 - EMISSOR Prefeitura Municipal De Contagem	12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 05.956.125/0001-03 Bancos recebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAU pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.
09 - VALOR AUTORIZADO 181.371,77	13 - VALOR DO TRIBUTO 2.251,51

Nº DA GUIA: 00401909660

01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66445018	05 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
03 - ALÍQUOTA 7/2025	14 - MULTA 0,00
08 - VENCIMENTO 11/08/2025	15 - JUROS 0,00
11 - VALOR DO TRIBUTO 2.251,51	16 - DESCONTO (R\$) 0,00
18 - TOTAL A PAGAR 2.251,51	

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8175000900226 515111992027 508110000405 19096605591



Tomador

Rua Agripino de Lima, nº 181, Inconfidentes – Contagem / MG – CEP: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Telefone: (31) 3363-8312



CNPJ: 05.956.125/0001-03

Sendo assim, correspondia ao Termo de Colaboração 001/2021 o valor de R\$ 820,30, ao Termo de Colaboração 009/2022 o valor de R\$ 758,76, ao Termo de Colaboração 011/2023 o valor de R\$ 436,73, ao Termo de Colaboração 005/2024 o valor de R\$ 232,82 e à Associação Renascer o valor de R\$ 2,90.

Como não é possível desmembrar o valor da guia, ela foi paga integralmente pela conta bancária do Termo de Colaboração 001/2021 (Agência: 1639 – Conta Corrente: 5826-4) e no dia 13/08/2025, foram realizados os reembolsos conforme valores citados acima e demonstrados na relação abaixo:

VALORES DE ISSQN RETIDOS EM NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JULHO / 2025:

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES:

- Termo de Colaboração 001/2021 (CRAS CREAS): R\$ 820,30
- Termo de Colaboração 009/2022 (Restaurante Popular e Cozinhas Comunitárias): R\$ 758,76
- Termo de Colaboração 011/2023 (CADÚNICO e BOLSA FAMÍLIA): R\$ 436,73
- Termo de Colaboração 005/2024 (BANCO DE ALIMENTOS): R\$ 232,82
- Associação Renascer: R\$ 2,90

VALOR TOTAL A RECOLHER: R\$ 2.251,51

GUIA nº 00401909660

Rua Agripino de Lima, nº 181, Inconfidentes – Contagem / MG – CEP: 32.223-270

E-mail: assrenascer@gmail.com

Telefone: (31) 3363-8312

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CU

Conta de débito: 1639 / 1292 / 000577549342-3

Representação numérica do código de barras:

817500000226 515111992027 508110000405 190966055591

Convênio: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor: 2.251,51

Data de vencimento: 08/08/2025

Identificação da operação: ISSQN SOB NFS JULHO 2025

Data de débito: 08/08/2025

Data/hora da operação: 08/08/2025 10:44:18

Código da operação: 39326023

Chave de segurança: U3WG9KS4ZWY8Y6JM

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401909660

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASCR		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66448018
04 - REFERÊNCIA 81750000022515111992025081100004019096605559		03 - ALÍQUOTA
06 - EMISSOR Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 01/08/2025	05 - COMPETÊNCIA 7/2025
09 - VALOR FATURADO 101.371,77	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 11/08/2025
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 05.956.125/0001-03 Bancos rebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTOS 2.251,51
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
17 - DATA		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
		18 - TOTAL A PAGAR 2.251,51

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817500000226 515111992027 508110000405 190966055591



Tomador



Prefeitura Municipal De Contagem

18.715.508/0001-31

GISS ONLINE - ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº DA GUIA: 00401909660

02 - NOME DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER - AASCR		01 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66448018
04 - REFERÊNCIA 81750000022515111992025081100004019096605559		03 - ALÍQUOTA
06 - EMISSOR Prefeitura Municipal De Contagem	07 - DATA DE EMISSÃO/CÁLCULO 01/08/2025	05 - COMPETÊNCIA 7/2025
09 - VALOR FATURADO 101.371,77	10 - UNIDADE DE VALOR REAL	08 - VENCIMENTO 11/08/2025
12 - OUTRAS INFORMAÇÕES CPF/CNPJ: 05.956.125/0001-03 Bancos rebedores: B. do Brasil, Mercantil do Brasil, Santander, Bradesco, Rural, Caixa Econômica Federal e BANCOOB. No banco ITAÚ pagamentos apenas no Auto atendimento ou no internet Banking.		11 - VALOR DO TRIBUTOS 2.251,51
SR. CAIXA: NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA		13 - CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00
17 - DATA		14 - MULTA 0,00
		15 - JUROS 0,00
		16 - DESCONTO (%) 0,00
		18 - TOTAL A PAGAR 2.251,51

19 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

817500000226 515111992027 508110000405 190966055591



01/08/2025 13:12:30



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

Emitente:	ASSOCIACAO DE APOI SOCIAL E CULT
Conta origem:	1639 1292 000577549387-3
Conta destino:	1639 1292 000577549342-3

Nome destinatário:	ASSOCIACAO DE APOIO SOCIAL E CU
Valor:	R\$ 436,73
Identificação da operação:	ISSQN SOB NFS JUL2025

Data de débito:	13/08/2025
Data/hora da operação:	13/08/2025 08:38:32

Código da operação:	20683990
Chave de segurança:	0ZK9FCL49XPR3R1V

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

TERMO DE ABERTURA

EXERCÍCIO Julho/2025

Prefeitura Municipal De Contagem

REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS

da empresa **Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr**,
estabelecida à **Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes CEP: 3223270**
na cidade de **Contagem** estado de **MG**

CNPJ/CPF Nº **05.956.125/0001-03**.

Inscrição Estadual Nº .

Inscrição no C.C.M. Nº **66448018**.

Contagem / MG,de.....de.....

Livro Mensal de Julho/2025 gerado em 01/08/2025 as 13:10h - Pagina 1 de 6

Inscrição Municipal: 66448018 Cnpj/Cpf: 05.956.125/0001-03
Empresa: Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr
Endereço: Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes
CEP: 3223270 Contagem / MG

Julho/2025

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
MÊS DE INCIDÊNCIA: AQUELE EM QUE OCORREU OS SERVIÇOS TOMADOS

DIA	SÉRIE	Nº INI	Nº FIN	ATIVIDADE	ALIQ	SITUAÇÃO	ESCRIT.	TIPO	CNPJ/CPF	NOME DA RAZÃO SOCIAL	RETROATIVA	VAL. FATURADO	B. DE CÁLCULO	VAL. IMPOSTO
1	NFS-e	246	246	691170101 (D)	2.5%	Retida	Normal	Jurídica	38.126.128/0001-13	FLAVIA NEVES LUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 62,50
1	NFS-e	247	247	691170101 (D)	2.5%	Retida	Normal	Jurídica	38.126.128/0001-13	FLAVIA NEVES LUNA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 140,00
1	NFS-e	663	663	182110000 (D)	2.5%	Retida	Normal	Jurídica	49.551.023/0001-83	DOLLY COMERCIO E COPIADORA LTDA		R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00	R\$ 29,30
1	NFS-e	859	859	692060100 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	33.171.053/0001-76	ASSESSORIA CONTABIL BRASIL S/C LTDA		R\$ 8.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 310,00
1	NFS-e	860	860	692060100 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	33.171.053/0001-76	ASSESSORIA CONTABIL BRASIL S/C LTDA		R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00	R\$ 155,00
1	NFS-e	861	861	692060100 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	33.171.053/0001-76	ASSESSORIA CONTABIL BRASIL S/C LTDA		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 350,00
1	NFS-e	862	862	692060100 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	33.171.053/0001-76	ASSESSORIA CONTABIL BRASIL S/C LTDA		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 60,00
1	NFS-e	3124	3124	859960400 (D)	2%	Retida	Normal	Jurídica	05.579.106/0001-05	A AMBITRA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS LTDA		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 20,00
1	NFS-e	3125	3125	859960400 (D)	2%	Retida	Normal	Jurídica	05.579.106/0001-05	A AMBITRA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO E RECURSOS HUMANOS LTDA		R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00	R\$ 138,60
1	NFS-e	27334	27334	802000102 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	08.386.947/0001-94	MAXCOM SEGURANCA MAXIMA LTDA		R\$ 2.076,14	R\$ 2.076,14	R\$ 103,81
2	NFS-e	2221	2221	493020101 (D)	4%	Retida	Normal	Jurídica	07.516.587/0001-70	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CONTAGEM LTDA - COOPCAC		R\$ 44.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 52,80
2	NFS-e	3528	3528	493020101 (D)	4%	Retida	Normal	Jurídica	35.146.352/0001-34	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP - MAPP		R\$ 5.701,00	R\$ 5.701,00	R\$ 228,04
3	NFS-e	35	35	239150300 (D)	3%	Retida	Normal	Jurídica	46.433.144/0001-32	RR ROBSON SOLUCOES LTDA		R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00	R\$ 57,30
3	NFS-e	36	36	239150300 (D)	3%	Retida	Normal	Jurídica	46.433.144/0001-32	RR ROBSON SOLUCOES LTDA		R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00	R\$ 65,70
7	NFS-e	666	666	182110000 (D)	2.5%	Retida	Normal	Jurídica	49.551.023/0001-83	DOLLY COMERCIO E COPIADORA LTDA		R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 17,00
7	NFS-e	1018	1018	773310001 (D)	0%	Não Retida	Normal	Jurídica	06.342.684/0001-15	C.T.ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA		R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 0,00
8	NFS-e	10855	10855	812220000 (D)	4.25%	Retida	Normal	Jurídica	20.654.477/0001-06	GOLD SERVICE CONTROLE INTEGRADO DE AMBIENTES LTDA		R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 29,82
9	NFS-e	509	509	812140000 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	54.346.922/0001-84	MULTI PRO BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA		R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	R\$ 108,00
9	NFS-e	22529	22529	863050201 (D)	2.96%	Retida	Normal	Jurídica	19.282.584/0001-92	CLINICA MEDICA CENTRAL SAUDE LTDA		R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 2,90
10	NFS-e	10907	10907	812220000 (D)	4.25%	Retida	Normal	Jurídica	20.654.477/0001-06	GOLD SERVICE CONTROLE INTEGRADO DE AMBIENTES LTDA		R\$ 1.350,91	R\$ 1.350,91	R\$ 57,55
14	NFS-e	526	526	812140000 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	54.346.922/0001-84	MULTI PRO BRASIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 125,00
18	NFS-e	18800	18800	702040001 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	16.526.983/0001-34	GERENCIAR - SOLUCOES EM SEGURANCA, MEIO AMBIENTE E SAUDE DO TRABALHO LTDA		R\$ 1.689,92	R\$ 1.689,92	R\$ 84,50
18	NFS-e	18801	18801	702040001 (D)	5%	Retida	Normal	Jurídica	16.526.983/0001-34	GERENCIAR - SOLUCOES EM SEGURANCA, MEIO AMBIENTE E SAUDE DO TRABALHO LTDA		R\$ 1.073,80	R\$ 1.073,80	R\$ 53,69

* Na competência de Julho/2025 foi gerada a Guia Nº 401909660 no valor de R\$ 2.251,51 (Válida)

Total Escriturado R\$ 101.371,77
Total de Imposto Gerado R\$ 2.251,51

Livro Mensal de Julho/2025 gerado em 01/08/2025 as 13:10h - Pagina 2 de 6

Inscrição Municipal:	66448018	Cnpj/Cpf:	05.956.125/0001-03	Julho/2025
Empresa:	Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr			
Endereço:	Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes			
	CEP: 32223270 Contagem / MG			
REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				
MÊS DE INCIDÊNCIA: AQUELE EM QUE OCORREU OS SERVIÇOS TOMADOS				

Livro Mensal de Julho/2025 gerado em 01/08/2025 as 13:10h - Pagina 3 de 6

Inscrição Municipal:	66448018	Cnpj/Cpf:	05.956.125/0001-03	Julho/2025
Empresa:	Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr			
Endereço:	Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes			
	CEP: 32223270 Contagem / MG			
REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS				
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				
MÊS DE INCIDÊNCIA: AQUELE EM QUE OCORREU OS SERVIÇOS TOMADOS				

IMPOSTO POR ALÍQUOTA		
TOTAL B. CÁLC.	ALÍQ.	TOTAL IMPOSTO
R\$ 7.830,00	2%	R\$ 158,60
R\$ 9.952,00	2,6%	R\$ 248,80
R\$ 98,00	2,96%	R\$ 2,90
R\$ 4.100,00	3%	R\$ 123,00
R\$ 7.021,00	4%	R\$ 280,84
R\$ 2.050,91	4,26%	R\$ 87,37
R\$ 26.999,86	5%	R\$ 1.350,00

Inscrição Municipal: 66448018 Cnpj/Cpf 05.956.125/0001-03
Empresa: Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr
Endereço: Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes
CEP: 32223270 Contagem / MG

REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS TOMADOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
MÊS DE INCIDÊNCIA: AQUELE EM QUE OCORREU OS SERVIÇOS TOMADOS

Assinatura do Contribuinte

Assinatura do Contador

Livro Mensal de Julho/2025 gerado em 01/08/2025 as 13:10h - Pagina 5 de 6

✕

TERMO DE ENCERRAMENTO

EXERCÍCIO Julho/2025

Prefeitura Municipal De Contagem

REGISTROS DE NOTAS FISCAIS
DE SERVIÇOS TOMADOS

da empresa **Associação De Apoio Social E Cultural Renascer -aascr**,
estabelecida à **Rua Agripino De Lima, 144 Casa / Inconfidentes CEP: 32223270**
na cidade de **Contagem** estado de **MG**

CNPJ/CPF Nº **05.956.125/0001-03**.

Inscrição Estadual Nº .

Inscrição no C.C.M. Nº **66448018**.

Contagem / MG,de.....de.....

Livro Mensal de Julho/2025 gerado em 01/08/2025 as 13:10h - Pagina 6 de 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
TERMO DE COLABORAÇÃO 011/2023

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento contratual ajustam entre si:

CONTRATANTE: Associação de apoio social e cultural Renacer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita pelo CNPJ de nº 05.956.125/0001-03, sediada à rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP: 32.223-270, neste ato representada por sua representante legal, devidamente constituída Maria Imaculada Carmo Silva Gomes, inscrita pelo CPF de nº 326.977.406-00, sediada à rua Agripino de Lima, nº 181, bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP: 32.223-270, denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR

APLICATIVO - COOPERMAPP, com sede na Rua Jonas Soares, Nº 235 Bairro Amazonas, Contagem – MG, CEP 30.580-355, inscrita no CNPJ sob o nº 35.146.352/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **Jederson Douglas de Oliveira**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob Nº 955.958.486-34 e portador da cédula de identidade R.G. nº M7 046.242, denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de produtos comercializados pela CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem exclusividade.

Parágrafo primeiro- A **CONTRATADA**, firma-se na seguinte obrigação:

- Fornecimento de veículo, em perfeito estado de funcionamento e limpeza, com motorista, para realização do processo de transporte de passageiros.

Parágrafo segundo - Conforme acordado, os veículos utilizados estão em perfeito estado de funcionamento e limpeza.

Parágrafo terceiro – Todos os veículos utilizados na prestação de serviços, obrigatoriamente, serão segurados por cia de seguro idônea, inclusive com seguro contra terceiros.

Parágrafo quarto - Caso haja a necessidade de utilização de outro modelo de veículos, estes poderão ser solicitados à CONTRATADA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, através dos canais de comunicação da CONTRATADA. Ficando acordado, desde já, que a solicitação de veículo diverso acarretará cobrança de valor além do descrito no presente instrumento, valor este que será repassado à CONTRATANTE, no ato da solicitação, devendo a mesma aprovar, expressamente, tal cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA- As despesas para a realização direta da prestação do serviço, correrão por conta da **CONTRATADA**, contemplando, combustível, manutenção e reparo dos veículos utilizados, assim como possíveis multas por infrações de trânsito, seguros e franquias de seguro

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Cooperados da **CONTRATADA**, os quais prestarão os serviços contratados através da mesma, desempenharão suas atividades como profissionais autônomos, regidos pelas normas da cooperativa, ora **CONTRATADA**, sob o regime de horas previstas neste instrumento, sem subordinação à CONTRATANTE, inexistindo entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista.

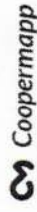
CLÁUSULA QUARTA- Por questões de praticidade e pronta resposta, o requerimento de veículos pode ser feito por qualquer meio de comunicação da cooperativa. Por questões de logística logística@coopermapp, comercial: comercial@coopermapp.com.br administrativa e financeira: financeiro@coopermapp.com.br

CLÁUSULA QUINTA- As Partes reconhecem expressamente que no presente contrato, ambas agem em nome próprio e a seu risco. Em hipótese alguma, será considerada como sociedade, relação de trabalho empregador/empregado, representação comercial ou qualquer outra forma de associação. Além disso, reconhecem que tampouco há relação de hierarquia entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta prestar, na forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se, e quando solicitada para tanto.

DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de serviço seguirá os seguintes ditames:

- a) A prestação de serviço deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira;
- b) Nos dias supramencionados, a prestação de serviço se dará da seguinte forma:
- Horário da prestação de serviço: 08:00 ÀS 17:00 HORAS;
 - Local de prestação de serviço – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM, RUA CORONEL JOÃO CAMARGO, 56 - CONTAGEM
- c) Cada veículo possuirá franquia de quilometragem para percorrer mensalmente na realização do transporte de pessoas, qual seja 2.000 (dois mil) quilômetros.
- d) A franquia de quilometragem determinada não é cumulativa, devendo ser aplicada mensalmente, zerando-se ao início de cada mês;
- e) A prestação de serviço extraordinária, poderá ser solicitada a qualquer tempo, preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, nos e-mails supramencionados.



Cooperativa de transporte de passageiros e cargas por

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A remuneração pela prestação de trabalho averçada acima, seguirá as seguintes determinações.

- a) A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos seguintes moldes:
- b) **Pagará a CONTRATADA o valor de 5.701,00 (CINCO MIL SETECENTOS E UM REAIS) mensalmente pela prestação aqui acordada;**

- c) Caso ultrapasse a franquia de 2.000 quilômetros mensais, ao valor do km excedente aplicar-se-á R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por quilômetro;

Parágrafo primeiro - O faturamento ocorrerá demodo mensal, n dia 30 de cada mês subsequente a prestação de serviço, devendo a **CONTRATADA** enviar a Nota fiscal eletrônica e o boleto referente à nota fiscal.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** mensalmente, no terceiro dia do mês subsequente ao faturamento. **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal com a especificação dos serviços prestados e os respectivos valores. A nota fiscal deverá ser enviada no seguinte e-mail: assrenascer@gmail.com, aos **cuidados de Aline**.

Parágrafo segundo - Os honorários aqui estabelecidos, deverão ser arcados por boleto ou por transferência bancária. Caso opte pela segunda opção, as transferências deverão ser realizadas para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, detentora dos seguintes dados:

BANCO SICOOB - CÓDIGO:756 - AGÊNCIA: 4262 - CONTA: 9.018.441-6.

CNPJ: 35.146.352/0001-34.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP

PIX: 35.146.352/0001-34.

Parágrafo terceiro - Fica desde já estabelecido que o atraso no pagamento semanal, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras determinações do presente instrumento contratual.

Parágrafo quarto - O valor dos honorários será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo melhor índice entre IPCA, INPC ou IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-los.

Parágrafo quinto - A **CONTRATANTE** deverá enviar o comprovante de pagamento semanal para a **CONTRATADA**, por meio de e-mail, aos cuidados do financeiro financeiro@coopermapp.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A CONTRATADA

- a) Realizar o serviço no tempo, local e seguindo as especificações estabelecidas pela



Cooperativa de transporte de passageiros e cargas por

CONTRATANTE.

- b) Zelar pelo padrão de qualidade da **CONTRATANTE**, adotando as melhores práticas de conduta pessoal durante o contato com o cliente;

- c) Capacitar os cooperados que prestarão o serviço, para que entendam as normas e legislação que regulamentam as cooperativas, comprometendo-se ainda a transitarem com pleno domínio do veículo, a todo momento, conduzindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, respeitando as regras com relação à circulação de pessoas e de outros veículos, principalmente, a sinalização semafórica e limite de velocidade, não dirigir na contramão, sob efeito álcool ou substância proibida, bem como não atender ao celular enquanto estiver na direção do veículo;

- d) O Cooperado designado deverá cumprir o horário estabelecido na cláusula segunda, conforme escala a ser elaborada pelo coordenador do operacional da **CONTRATADA** de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

- e) Manter todos os motoristas devidamente uniformizados e dispor os contatos dos cooperados empenhados na operação;

- f) Não ceder ou subcontratar os serviços ora contratados;

- g) Não negociar ou dar em garantia o presente contrato ou os direitos e vantagens dele advindos, sem prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**;

- h) Emitir semanalmente, nas datas estabelecidas neste instrumento, as Notas Fiscais de prestação de serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecido pelo presente instrumento;

- b) Ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA/COOPERADO**, todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, multas por infração de trânsito, principalmente no que se refere à parte mecânica, requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

- c) É vedado o transporte de produtos considerados perigosos, indicados na legislação específica, bem como aqueles que, por sua forma ou natureza, comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

- d) O **COOPERADO** conduzirá a carga ao seu destino, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-las em bom estado e entregá-las no prazo ajustado ou previsto.

- e) A **CONTRATANTE** deverá embalar seus produtos de modo a oferecer o máximo de integridade, a fim de que o produto seja recebido em boas condições, pelo destinatário final.

- f) A **CONTRATANTE** deverá manter a **CONTRATADA** isenta de quaisquer ônus que venham a



Cooperativa de transporte de passageiros e cargas por

incorrer em decorrência de infrações, inclusive indenizações a terceiros, eventuais custas judiciais e honorários advocatícios expendidos em demanda judicial.

g) A CONTRATANTE obriga-se a zelar pelos princípios do cooperativismo, no que tange aos cooperados da **CONTRATADA**, bem como zelar pelas normas legais que vigoram quanto à prestação de serviço relativa.

h) A CONTRATADA não responde pelos atos e omissões da **CONTRATANTE**, respeitando-se o princípio geral de autonomia das partes contratantes.

i) A CONTRATANTE deverá estabelecer as diretrizes que deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços ora contratados;

j) Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer a qualquer tempo qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem ao objeto contratado, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

k) A CONTRATANTE não poderá utilizar o **COOPERADO** para quaisquer outras finalidades, a não ser as previstas no presente instrumento contratual, sob pena de responder pelas consequências administrativas, extrajudiciais e judiciais que este ato acarretar.

l) As partes, pessoas jurídicas de direito privado deverão responsabilizar-se integralmente por todos os riscos das atividades que exercem, e exclusivamente por qualquer pleito, reivindicação ou ações decorrentes de qualquer alegação de descumprimento legal ou contratual, formulado por clientes seus ou por quaisquer terceiros, direta ou indiretamente relacionados aos serviços prestados, inclusive, responder por quaisquer reivindicações do Poder Público, no caso de infração às normas legais, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade relativa a tais relacionamentos e reivindicações e ações, devendo pedir a exclusão da outra parte de qualquer lide que venha a ser intentada contra esta e, se for o caso, indenizá-la regressivamente com relação ao pagamento de qualquer indenização que esta for compelida a pagar, incluindo custas judiciais, despesas e honorários advocatícios.

m) O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou representantes da **CONTRATADA**, e vice-versa, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos a qualquer título, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PERDAS E AVÁRIAS: A responsabilidade pelos prejuízos decorrentes das



Cooperativa de transporte de passageiros e cargas por

perdas e danos à produtos durante o transporte na execução do contrato, se dará da seguinte forma:

a) Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de colisões, negligência ou má utilização, pelo não cumprimento das determinações do dever de cuidado acima expostos, serão suportadas pela **CONTRATADA – COOPERADO**, DESDE QUE APURADA A CULPA.

b) A **CONTRATADA** não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas ou culposas, praticados pelos funcionários da **CONTRATANTE**, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se decorrentes de caso fortuito, força maior, ou acidente cuja causa **NÃO** seja imputável ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, **ORA COOPERADO**, ou a **CONTRATADA** serão suportadas, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em hipótese nenhuma a **CONTRATADA** responderá por atos causados pelos produtos comercializados pela **CONTRATANTE**, ou por ações de funcionários da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A responsabilidade da **CONTRATADA**, se inicia no momento em que recebe a coisa, termina quando é entregue ao destinatário, ou depositada em juízo se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Em caso de envolvimento solidário ou subsidiário da **CONTRATADA** em ações judiciais, ou atos extrajudiciais em que a **CONTRATANTE** der causa, a **CONTRATANTE**, restituirá as despesas com custas processuais e/ou extrajudiciais, honorários advocatícios e honorários de sucumbência que por ventura sobrevierem do fato descrito.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, que não corresponda a simples atraso, será devida multa no patamar de 10% (dez por cento) do valor do contrato, devendo-se apurar o valor anual da prestação de serviço:

a) A previsão dessas penalidades ou a sua exigência, não prejudicarão de qualquer forma o direito das partes, conforme lhe parecer conveniente, aplicar as cláusulas resolutivas.

b) Em caso de descumprimento de cláusula contratual que importar rescisão do presente contrato, a parte que der causa, arcará com multa no patamar de 10 % (dez) por cento do valor do contrato, sem prejuízo de arcar com as custas processuais, extrajudiciais e honorários que sobrevierem em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** poderá promover de pleno direito a rescisão do presente contrato, em caso de uso irregular da marca da **CONTRATADA**, ou ainda ato ou campanha

desfavorável em relação à mesma, sem prejuízo de todas as medidas previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O não pagamento consecutivo de dois meses de remuneração contratual, importará em rescisão do presente instrumento, com causa dada pela **CONTRATANTE**, com pagamento de multa rescisória e sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes esclarecem que o presente contrato particular de prestação de serviços, é título executivo extrajudicial, apto a promover ação executiva em face da **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento de qualquer das prestações, sem prejuízo de eventual protesto extrajudicial, conforme previsão do Código de Processo Civil.

- a) O não pagamento do valor vencido, estará sujeito a protesto conforme descrito na cláusula acima no prazo de 30 (trinta) dias a partir do vencimento.
- b) Os custos para retirada do protesto do nome do **CONTRATANTE**, correrão por conta do próprio contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Poderá ocorrer a rescisão do contrato por iniciativa de uma ou de ambas as partes a qualquer tempo, mediante notificação mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O descumprimento das obrigações contratuais aqui previstas, tanto por parte da **CONTRATANTE**, quanto por parte da **CONTRATADA**, importarão na resolução contratual devidamente notificada por escrito.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

- a) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrará em vigor a partir do dia 05/10/2024 e findar-se-á em 05/10/2025.
- b) O contrato poderá ser renovado, após o prazo final, por disposição das partes;
- c) Caso haja a intenção de romper o contrato, as partes deverão ser notificadas com antecedência de 30 (trinta) dias, pela parte que deseja encerrar a relação contratual.
- d) Após o prazo determinado na alínea a, caso não haja notificação na intenção de extinguir o presente contrato, este renovar-se-á automaticamente, por prazo indeterminado.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes mutuamente se comprometem, a transmitir dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados, utilizando tais dados quando necessários apenas atrelados aos fins específicos informados para os clientes e autorizados pelos mesmos em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo primeiro - As partes concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram

reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

Parágrafo segundo - As partes declaram que manterão em sigilo as informações de ambas a que deterrão acesso, por ocasião da prestação de serviço, independentemente da duração do contrato e ainda após o seu encerramento, obrigando-se a não os divulgar a terceiros, sob qualquer forma e a qualquer tempo, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte. Esta obrigação sobreviverá ao término do presente contrato, por prazo indeterminado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste instrumento, caracteriza descumprimento contratual, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.

Parágrafo único - Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter irrevogável e irretroatável, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando sujeitos às penalidades da lei.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - No caso de rescisão, em qualquer hipótese, fica estabelecido que o **CONTRATANTE** não poderá, pelo prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato, exercer atividades no mesmo ramo que a **CONTRATADA**, integrar sociedade e/ou contribuir com a execução de atividades concorrentes ao objeto deste contrato, em todo território nacional, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes qualificadas neste instrumento contratual, se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades. A não revelar, nem transmitir direta ou indiretamente as informações relativas a si ou a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste.

Parágrafo primeiro - Cada parte para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.

Parágrafo segundo - O descumprimento da obrigação de sigilo/confidencialidade, importará, se ainda vigente:

- I - Na responsabilidade por perdas e danos que der causa;
- II - Adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente;
- III - Multa por descumprimento contratual;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, bem como o acréscimo de itens a serem executados, deverá ser feita por escrito e unicamente através de aditamentos firmados pelas partes. **Parágrafo primeiro** - As partes em hipótese alguma, poderão alegar como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, no seu todo ou em parte, expressas no presente contrato e demais disposições de ordem geral ou particular estabelecidas neste contrato, obrigando-se a cumprir o objeto do presente contrato com integral observância.

Parágrafo segundo - As partes reconhecem e declaram expressamente que tem ciência e concordam com todas as cláusulas e disposições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As partes escolhem o foro da comarca de Contagem, no estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que este

Contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, que a assinatura em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, podendo portanto, ser objeto de prova e execução em qual instância judicial.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que subscrevem abaixo.

Contagem, 18 de setembro de 2024.

 Documento assinado eletronicamente
MARIA IMACULADA CARMO SILVA GOMES
Data: 18/09/2024 09:41:30 (GMT-03:00)
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

 Documento assinado eletronicamente
JEDERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA
Data: 20/09/2024 11:48:18 (GMT-03:00)
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

Jederson Douglas de Oliveira
Diretor Presidente da COOPERMAPP

Testemunhas:



Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

PROPOSTA COMERCIAL 154 RENASCE.docx

PROPOSTA COMERCIAL - RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Comercial Coopermapp <comercial@coopermapp.com.br>
Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

9 de agosto de 2024 às 16:15

📎 Anexo de Texto: Proposta nº 154/2024

A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCE
DIRETORIA
SR. ALINE

REF.: PROPOSTA COMERCIAL TRANSPORTE DE

Prezada Sra. Aline, bom dia.

Conforme contato nesta data, manifestamos nosso interesse em renovar o contrato ora celebrado com V.Sas, cuja o objeto da prestação de serviços é "Locação de veículo com motorista, tal serviço, foi contratado para atender ao termo de colaboração 011/2023 (CAD UNICO)".

VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VEÍCULO (DE PASSAGEIRO – 05 LUGARES) COM ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.
- VALOR MENSAL 5.701,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E UM REAIS)
- VALOR DO KM EXCEDENTE R\$ 3,97 (TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS VEÍCULO)
- FRANQUIA MENSAL: 2000 (DOIS MIL) QUILOMETROS POR MÊS NÃO CUMULATIVOS
- ESCALA DE SERVIÇO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
- HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 08:00 ÀS 17:00 HORAS – LOCAL DE TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM, RUA CORONEL JOÃO GÂMBARGO, 56 -
- EM CASO DE REAJUSTE GOVERNAMENTAL DO COMBUSTÍVEL, FATO SUPERVENIENTE, NEGOCIAMOS OS VALORES PACTUADOS.
- TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA CONTRATADA.
- CONDIÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL: 30 DE CADA MÊS
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATURAMENTO

NOSSOS DADOS:

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO COOPERMAPP-MAPP - CNPJ: 35.146.352/0001-34
Endereço: Rua Jonas Soares, nº 235 - B. Amazonas - Contagem/MG - CEP: 32223-500
Telefone: (31) 99299-4799 - E-mail: comercial@coopermapp.com.br

Cordialmente,

MARCO ANTONIO LOUREIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/COMERCIAL



MARCO LOUREIRO
Diretor Comercial

📍 R. Jonas Soares, 235 - Amazonas, Contagem - MG
📞 (31) 3267-6464 / (31) 9 9299-4799
✉ comercial@coopermapp.com.br
🌐 www.coopermapp.com.br



Proposta nº 154/2024

Contagem, 09 de agosto de 2024.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

À

ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

REF.: PROPOSTA COMERCIAL **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL***Prezada Sra. Aline, bom dia.*

Conforme contato nesta data, manifestamos nosso interesse em renovar o contrato ora celebrado com V.Sas. cuja o objeto da prestação de serviços é "Locação de veículo com motorista. tal serviço, foi contratado para atender ao termo de colaboração 011/2023 (CAD ÚNICO) e para tanto, apresentamos proposta comercial a seguir:

VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DIÁRIAS -

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS COM MOTORISTA
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, VEÍCULO (DE PASSAGEIRO – 05 LUGARES) COM ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.
- VALOR MENSAL 5.701,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E UM REAIS)
- VALOR DO KM EXCEDENTE R\$ 3,97 (TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS VEÍCULO)
- FRANQUIA MENSAL: 2000 (DOIS MIL) QUILOMETROS POR MÊS NÃO CUMULATIVOS
- ESCALA DE SERVIÇO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA
- HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 08:00 ÀS 17:00 HORAS – LOCAL DE TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONTAGEM, RUA CORONEL JOÃO CAMARGO, 56 -
- EM CASO DE REAJUSTE GOVERNAMENTAL DO COMBUSTÍVEL, FATO SUPERVENIENTE, RENEGOCIAREMOS OS VALORES PACTUADOS.
- TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, IMPOSTOS E ENCARGOS SOCIAIS A CARGO DA CONTRATADA.
- CONDIÇÃO DE FATURAMENTO MENSAL: 30 DE CADA MÊS
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATURAMENTO

NOSSOS DADOS:

Razão Social: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO COOPERMAPP-MAPP** - CNPJ: 35.146.352/0001-34

Endereço: Rua Jonas Soares, nº 235 – B. Amazonas - Contagem/MG - CEP: 32223-500

Telefax: (31) 99299-4799 - E-mail: comercial@coopermapp.com.br

Cordialmente,

MARCO ANTONIO LOUREIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/COMERCIAL

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULO: ASSOCIAÇÃO RENASCER

COOPCAC <coopcac@yahoo.com.br>

24 de agosto de 2023 às 08:08

Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo a cotação orçamentária, conforme solicitado.

Att,

Janaina Silva Costa

Cooperativa de Transportes de Cargas dos Caminhoneiros Autônomos de Contagem Ltda.

Telefone: 55 (31) 2557 - 4380

Email: coopcac@yahoo.com.br

**Coopcac**
Logística

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Orçamento Renascer Carro.pdf**
286K



**Cooperativa de Transportes de Cargas dos Caminhoneiros
Autônomos de Contagem Ltda. –
COOPCAC CNPJ: 07.516.597/0001-70**

Proposta de orçamento.

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER
CNPJ: 05.956.125/0001-03
ENDEREÇO: RUA AGRIPINO DE LIMA, 181,
BAIRRO: INCONFIDENTES
CIDADE: CONTAGEM
CEP: 32.223-270
TELEFONE: (31) 3363-8312

Objeto:

Prestação de serviços de locação de veículo de passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluso motorista e combustível).

Valor total R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais, para cada veículo.

Período de 12 meses.

Contagem 23 de agosto de 2023.

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOCAÇÃO DE VEÍCULO: ASSOCIAÇÃO RENASCKER

Renata Paim <peessoaladm@cooserv.com.br>
Para: Associação Renascer <assrenascer@gmail.com>
Cc: Alvaro <presidente@cooserv.com.br>

23 de agosto de 2023 às 15:52

Boa tarde Aline!

Segue orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,
Renata Paim
Analista Dep. Pessoal



(31) 3361-0610
<http://www.cooserv.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Não contém vírus.www.avast.com

3 anexos

image001.png
4K



image003.png
3K



ORÇCOO – Nº 063-2023.pdf
554K

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA.
COOSERV

ORÇ/COO – Nº 063/2023

BELO HORIZONTE, 23 DE AGOSTO DE 2023

À ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER

A/C Srta. Aline Gomes

REF.: PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Prezada, pela presente,

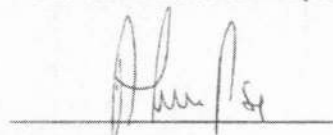
a COOSERV - Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte, encaminha a V.Sa., proposta:

1. Locação de veículo com condutor, seguro, combustível, manutenção e todos os encargos inclusos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	FRANQUIA	PERÍODO	VALOR MENSAL
Locação de Veículos	01 MOTORISTA COM CARRO E GASOLINA. (Carro de passeio com 05 lugares)	1	2000 km 220 horas	12 meses	R\$ 6.200,00

Condições de Pagamento: 10 dias pós emissão da NF

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias



Álvaro Antonio da Silva
Presidente

CNPJ: 22.187.975/0001-03

Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20

Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540

Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442

E-mail: cooserv@cooserv.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO -
COOPERMAPP - MAPP**
CNPJ: 35.146.352/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:53 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **30CB.BCD3.DB25.F8B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP - MAPP

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004318032.00-60

CNPJ/CPF: 35.146.352/0001-34

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R JONAS SOARES

NÚMERO: 235

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AMAZONAS

CEP: 32223500

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000875183393



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda

Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COO

CPF/CNPJ nº:

35.146.352/0001-34

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 142487

Data de emissão: 15/05/2025

Data de validade: 13/08/2025

Controle de autenticidade : 257546339257546

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP - MAPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.146.352/0001-34

Certidão nº: 26871227/2025

Expedição: 15/05/2025, às 14:32:50

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS POR APLICATIVO - COOPERMAPP - MAPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.146.352/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.